

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2.009

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - CNPJ 72.248.750/0001-98 representando os empregadores, e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA - CNPJ 76.586.346/0001-85, representando os empregados, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, firmam o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o n.º PR001220/2009 (Protocolo n.º 46212.008288/2009-12 datada de 15 de junho de 2009), na forma que segue:

01 - HORÁRIO NATALINO: No período de 01 a 23 de dezembro de 2.009, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até às 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diária e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas horas excedentes diárias. Nos sábados (05, 12 e 19/12/2.009) o horário será até às 21:00 (vinte e uma horas). Neste período, para os empregados que trabalharem após às 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão lanche no valor de R\$ 9,00 (Nove reais).

1.1 - As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídos das obrigações desta cláusula.

1.2 - A empresa estará dispensada do cumprimento da obrigação constante do "caput" desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

1.3 - Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao empregado e ao empregador, adotar a compensação do excesso de horas verificado (realizado) no período natalino, com folga compensatória a ser definida em comum acordo entre o empregador e o empregado, podendo a folga ser antecipada (as folgas poderão ser concedidas antes do período natalino, sempre em período de pouco movimento de vendas nas lojas, ficando conseqüentemente o empregador com crédito destas horas).

Parágrafo Segundo - Na eventualidade do desligamento do empregado (independente do motivo de saída), sem que tenha ocorrido a folga compensatória (cf. Parágrafo Anterior), o excesso de horas realizado no período natalino será quitado na Rescisão Contratual, com os adicionais determinados no item 1.3. ou compensando com folga antes do acerto final.

02 - DOMINGOS NATALINOS: Nos dias 13 e 20 (Domingo) de dezembro de 2.009, as empresas poderão utilizar o trabalho dos empregados, com uma única turma, no horário a definir, como segue:

a) No horário das 10:00 (dez) horas até às 19:00 (dezenove) horas, com intervalo de 01:00 (uma) hora para refeição;

b) No horário das 12:00 (doze) horas até às 18:00 (dezoito) horas, com intervalo de 00:15 (quinze) minutos, para descanso.

2.1- No dia 06 de dezembro de 2.009 (Domingo), as empresas poderão utilizar o trabalho dos empregados, com uma única turma, no horário a definir, como segue:

a) No horário das 10:00 (dez) horas até às 19:00 (dezenove) horas, com intervalo de 01:00 (uma) hora para refeição;

b) No horário das 12:00 (doze) horas até às 18:00 (dezoito) horas, com intervalo de 00:15 (quinze) minutos para descanso.

§ ÚNICO - As empresas pagarão aos empregados o dia trabalhado com acréscimo de 100% (cem por cento) não se computando nesse dia o descanso semanal remunerado ou concederão um dia de folga a combinar entre as partes (Lei 605/49).

2.2- No dia 24 de dezembro de 2.009 (Quinta-feira) fica estipulado a utilização dos empregados até as 18:00 (DEZOITO) horas.

2.3- No dia 31 de dezembro de 2.009 (Quinta-feira) fica estipulado a utilização dos empregados até as 18:00 (DEZOITO) horas.

2.4- A empresa que liberar o trabalho dos empregados às 13:00 (treze) horas no dia 31/12/09 e no dia 02/01/2010, poderá compensar as horas não trabalhadas (no dia 31/12/09 e no dia 02/01/2010), abatendo das horas extras realizadas no período natalino (01/12/09 à 23/12/09), ou compensá-las em período posterior, de 04/01/2010 a 31/03/2010, exceto nas datas constantes no item 2.7.

2.5- Aos empregados que trabalharem nos domingos indicados nesta cláusula será fornecido gratuitamente o vale-transporte.

2.6- Aos empregados que trabalharem nos domingos indicados nesta cláusula será fornecido gratuitamente o vale-refeição, este no valor mínimo de R\$ 9,00 (Nove reais), ou fornecer a refeição (observando o disposto nos itens 1.1 e 1.2 deste), para aqueles cuja jornada de trabalho seja de oito horas letra "a" clausula 02 e 2.1.

2.7- Os empregados que trabalharem no dia 13/12/2.009 ou 20/12/2.009 (ou em ambos) terão folga, a título de compensação, nos dias 15/02/2.010 e 16/02/2.010, além do dia 17/02/2.010, até às 13:00 (treze) horas. Em caso de desligamento do trabalhador por qualquer motivo a folga será concedida antes da efetivação do mesmo ou o excesso de horas será quitado na Rescisão Contratual, com os adicionais determinados no item 1.3.

2.8- As empresas deverão observar que nenhum empregado poderá trabalhar mais de 02 (dois) domingos no mês de dezembro/09 (período referente ao presente Termo Aditivo).

03 - PERÍODO DE DESCANSO: As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas (Artigo 7º da CF/88), As horas suplementares não poderão exceder a 02:00 (duas) horas (Artigo 59 da CLT) e um período de descanso entre duas jornadas de no mínimo 11:00 (onze) horas (Artigo 66 da CLT).

04 - ABRANGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo aplica-se exclusivamente às empresas representadas pelas entidades sindicais signatárias. Permanecem inalteradas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

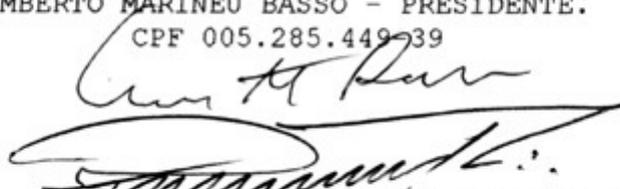
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Curitiba, 24 de Novembro de 2.009.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, DE CURITIBA, E REGIÃO METROPOLITANA.

UMBERTO MARINEU BASSO - PRESIDENTE.

CPF 005.285.449-39



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA.

ARIOSVALDO ROCHA - PRESIDENTE.

CPF 301.764.769-2